

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Dec-Lei nº 34/2008, de 26 de Fevereiro
Alt. Pelo Dec-Lei nº 181/2008, de 28 Agosto

Edgar Valles

Regulamento das custas processuais

Entrada em Vigor

2

- Publicado em 26/2/2008, entrou em vigor em 20/04/2009 (Processos instaurados a partir de então)

Regulamento das custas processuais

Entrada em Vigor

3

- Aplicam-se aos processos pendentes em 20/04/2009 algumas das normas alteradas do CPC e do RCP
- Desde 1/9/2008 aplicam-se benefícios de redução da taxa de justiça (25%) (meios electrónicos)

Regulamento das Custas processuais

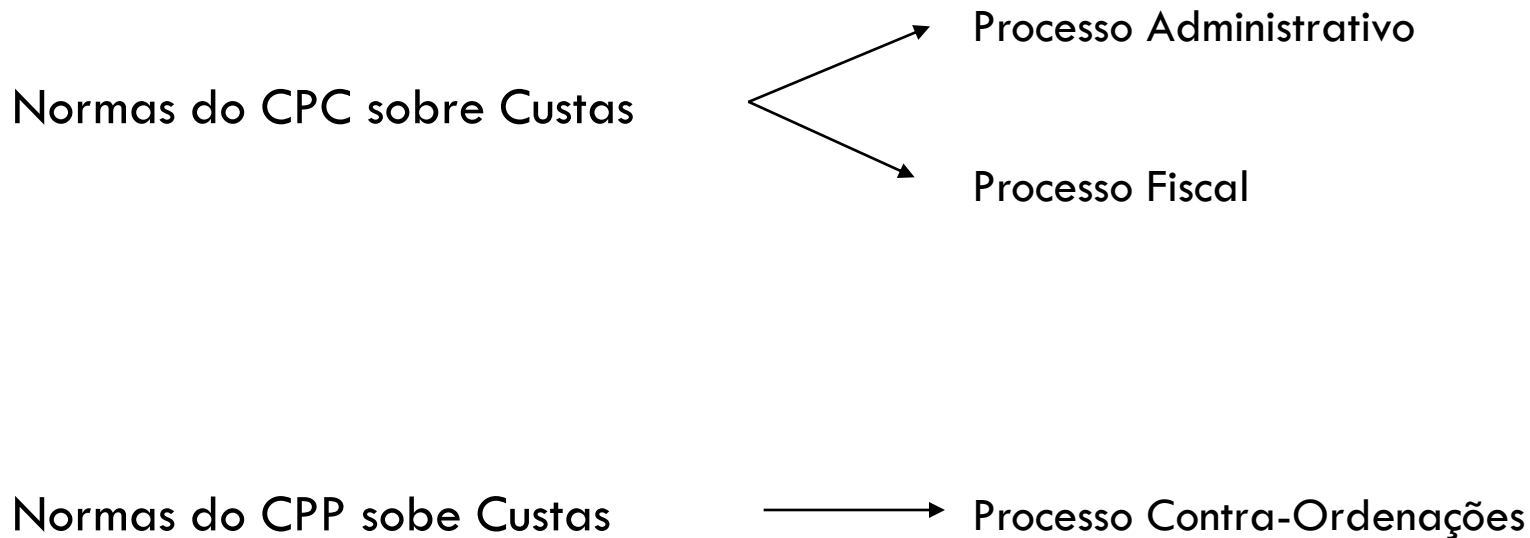
Âmbito de aplicação (artº2º)

4

- Tribunais Judiciais
- Tribunais Administrativos
- Tribunais Fiscais

Regulamento das Custas Processuais

5



Regulamento das Custas Processuais

Principais inovações

6

- Pagamento único de uma taxa de justiça por interveniente, no início do processo;
- Taxa de justiça especial (volume entrada acções superior a 200 (acções, procedimentos ou execuções)
- Taxa sancionatória excepcional (CPC)

Regulamento das Custas Processuais

Principais Inovações

7

- Abolição da procuradoria (honorários vencedor integrados nas custas de parte, ate certo limite).
- Possibilidade de recurso a meios alternativos de resolução de litígio exclui direito a custas de parte.
- Verificados certos pressupostos, taxa de justiça paga reverte no pagamento de encargos

Custas Processuais

Principais inovações

8

- Pagamento multa artº 145º
(acto praticado 3 dias seguintes)
 - por mandatário
 - pela parte

Artº 150º

(taxa de justiça paga

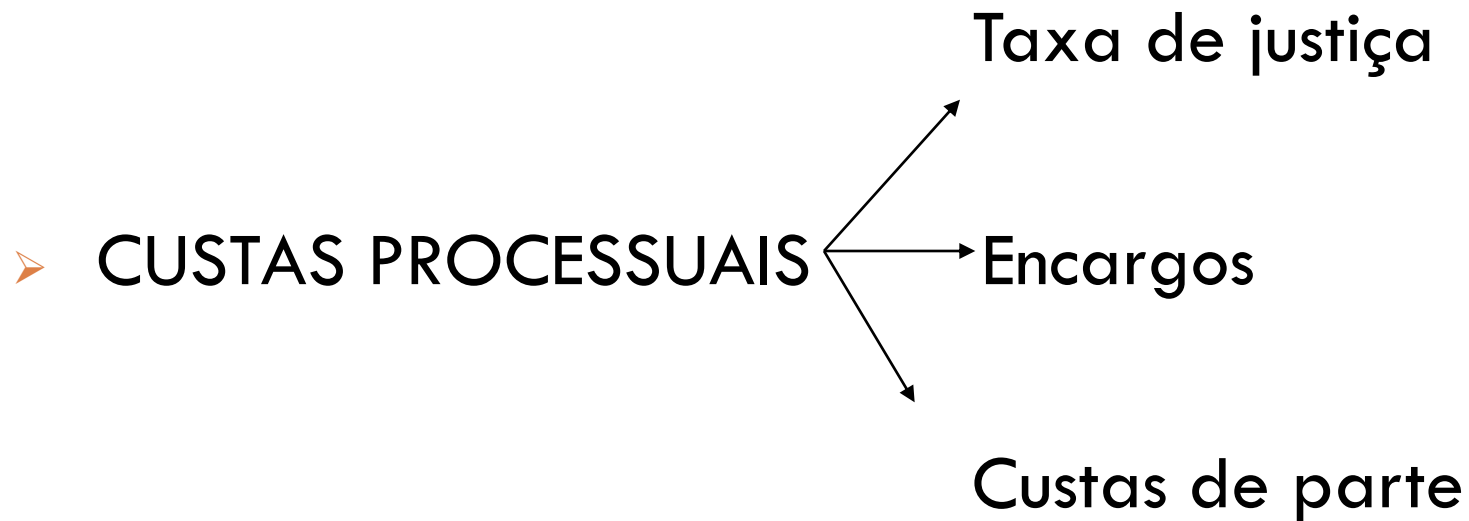
inferior à devida) → equivale a falta de pagamento

Custas Processuais

- Valor acção de despejo (artº 307º,1) : 2,5 anos de renda acrescido de rendas em divida ou indemnização requerida
- Eliminaram-se as normas especiais sobre o valor da causa para efeitos tributários (valor processual distinto do tributário)
- Juiz fixa valor da causa no saneador ou, na falta deste, na sentença (artº 315º)

Custas Processuais

10



Custas Processuais

- Taxa de justiça: montante devido pelo impulso processual de cada interveniente (fixado em função do valor e complexidade);
- Encargos: todas as despesas resultantes da condução do processo
- Custas de parte: tudo o que a parte haja despendido no processo e tenha direito a ser compensada (condenação da parte contrária)

Custas Processuais

12

➤ REPARTIÇÃO DAS CUSTAS (artº450º CPC)

Circunstâncias supervenientes: em parte iguais

Impossibilidade ou inutilidade superveniente (autor)

Custas Processuais

13

➤ Taxa sancionatória excepcional (artº 447º-B)

- Decisão fundamentada do juiz;
- Casos excepcionais.

Valor: entre 2 UC e 15 UC (artº 10º RCP)

Requerimentos, recursos, reclamações (..), manifestamente improcedentes :

- manifestamente dilatórios
- manifestamente improcedentes por força de jurisprudência em sentido contrário e resultam exclusivamente da falta de diligência e prudência da parte

Custas Processuais

14

ENCARGOS (ARTº 447º-C)

Cada parte paga os encargos a que tenha dado origem.

São pagos pela parte que requereu ou tenha interesse (realizada oficiosamente)

Ambas interesse=pagam ambas

Custas Processuais

15

- CUSTAS DE PARTE (ARTº 447º-D)
 - A) taxas de justiça pagas;
 - b) encargos efectivamente suportados;
 - c) remunerações pagas ao agente de execução e despesas por este efectuadas;
 - D) honorários do mandatário e despesas por este efectuadas.
 - Objecto de notas discriminativa

Custas Processuais

16

- Custas de parte
- Autor que possa recorrer a estruturas alternativas de resolução de litígios suporta custas de parte, excepto se parte contrária tenha inviabilizado.
- Estruturas constam de portaria

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

17

- **TAXA DE JUSTIÇA:**
fixada em função do valor e da complexidade.

Em função do valor: tabela I-A

Complexidade (no final): I-C (valores mais altos)

A taxa de justiça é expressa Unidade Conta ,
actualizada anualmente
indexante de apoios sociais.

A partir de 01/01/2010: 105 euros

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

18

Parte 1 - Regulamento das Custas Processuais

TABELA I
(Referida nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 12.º e 13.º
do Regulamento das Custas Processuais)

Valor da acção (euros)	Taxa de justiça (UC) ⁽¹⁾		
	A Artigo 6.º, n.º 1, do RCP	B Artigos 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 2, 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 6 do RCP	C Artigos 6.º, n.º 4, e 13.º, n.º 3, do RCP
1 Até 2 000	1	0,5	1,5
2 De 2 000,01 a 8 000	2	1	3
3 De 8 000,01 a 16 000	3	1,5	4,5
4 De 16 000,01 a 24 000	4	2	6
5 De 24 000,01 a 30 000	5	2,5	7,5
6 De 30 000,01 a 40 000	6	3	9
7 De 40 000,01 a 60 000	7	3,5	10,5
8 De 60 000,01 a 80 000	8	4	12
9 De 80 000,01 a 100 000	9	4,5	13,5
10 De 100 000,01 a 150 000	10	5	15
11 De 150 000,01 a 200 000	12	6	18
12 De 200 000,01 a 250 000	14	7	21
13 De 250 000,01 a 300 000	15	7,5	22,5
14 De 300 000,01 a 350 000	16	8	24
15 De 350 000,01 a 400 000	18	9	27
16 De 400 000,01 a 600 000	20	10	30
17 A partir de 600 000,01	20 a 60	10 a 20	30 a 90

⁽¹⁾ Aplicável a cada parte em conjunto de sujeitos processuais.

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

19

- TAXA DE JUSTIÇA
- (artº6º)
- Recursos:Tabela I-B
- Citius: redução de 25%
- Injunção (Citius) metade
- Processos taxa variável: liquidada no valor mínimo
- Pagamento do excedente no final.

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Taxa de justiça

20

- REGRAS ESPECIAIS
- Recursos: taxa paga apenas pelo recorrente, sendo no final paga pelo recorrido se tiver contra-alegado e tiver sido vencido.
- Processos especiais, incidentes, procedimentos cautelares, execuções, injunção: Tabela II
- Injunção: seguir como acção, taxa de justiça 10 dias
- a contar da distribuição, descontando-se, no caso do autor, o valor pago pela taxa de justiça injunção.

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Taxa de justiça

21

Regulamento das Custas Processuais

TABELA II
(a que se referem os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 7.º do Regulamento)

Incidente/procedimento/execução	Taxa de justiça (UC)
Procedimentos cautelares: Até € 300 000	3
Procedimentos de valor igual ou superior a € 300 000,01	8
Procedimentos de especial complexidade	9 a 20
Restituição provisória de posses/alimentos provisórios/arbitramento de reparação provisória/regulação provisória do pagamento de quantias	1
Processos administrativos urgentes (artigos 97.º e 100.º do CPTA)	1
Impugnação de procedimentos cautelares adoptados pela administração tributária/impugnação de actos de autofliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta	2
Incidente de intervenção provocada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada: Até € 300 000	2
Ações de valor igual ou superior a 300 000,01	4
Incidentes/procedimentos anómalos	1 a 3
Incidente de verificação do valor da causa/produção antecipada de prova	1
Execução/reclamação de créditos: Até € 300 000	2
Igual ou superior a € 300 000,01	4
Quando as diligências de execução não forem realizadas por oficial de justiça: Até € 30 000	0,25
Igual ou superior a € 30 000	0,5
Oposição à execução ou à penhora/embargos de terceiro: Até € 300 000	3
Execuções de valor igual ou superior a € 300 000,01	6
Incidentes de especial complexidade	7 a 14
Injunção e oposição à injunção: Valores até € 5 000	0,5
De € 5 000,01 a € 15 000	1
A partir de € 15 000,01	1,5

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Taxa de justiça

22

- Base tributável: valor da causa (artº 11º)
- Fixação do valor em casos especiais (artº 12º)
- Recursos: valor da sucumbência, se determinável. No requerimento de interposição, deve ser indicado esse valor.

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Responsabilidade e pagamento taxa de justiça

23

- A taxa é fixada nos termos do CPC, aplicando-se as respectivas normas subsidiariamente aos processos criminais e contra-ordenacionais, administrativos e fiscais (artº 13º).
- É paga integralmente e de uma só vez, por cada parte ou sujeito processual.

Regulamento das Custas Processuais

Responsabilidade e pagamento da taxa de justiça

24

- Oportunidade e pagamento (artº 14º): até ao momento do acto processual a ela sujeito, devendo juntar comprovativo.
- Acto sem constituição de mandatário: secretaria notifica para pagar em 10 dias.

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

25

- **Tipos de encargos** (artº 16º)
- a) Reembolsos ao Instituto de Gestão Financeira;
- b) Despesas adiantadas pela Direcção- Geral dos Impostos;
- c) Diligências forças de segurança;

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

26

- d) Pagamentos devidos ou pagos a quaisquer entidades pela produção ou entrega de documentos, prestação de serviços ou actos análogos;
- e) compensações devidas a testemunhas;
- f) pagamentos devidos a quaisquer entidades passagem de certidões exigidas pela lei processual, quando a parte beneficie de apoio judiciário;

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

27

- g) despesas resultantes de depósitos públicos;
- h) retribuições intervenção acidental no processo;
- i) despesas de transporte e ajudas de custo.

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Encargos

28

- Remunerações peritos, tradutores e intérpretes
- (artº 17º)

Taxa variável:

- a) em função do serviço ou deslocação;
- b) em função da fracção ou do número de paginas de parecer, peritagem ou tradução.

Prestador indica o valor, dentro dos limites.

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

29

➤ Despesas de transporte

Adiantamento de encargos (artº 19º Instituto de
Gestão Financeira)

Pagamento antecipado : (superior a 2 UC, artº 20º)

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

30

- Pagamentos Intercalares (montante igual ou superior a 4 UC, sendo a parte responsável pelos mesmos notificada para pagar.
- Conversão em encargos da taxa de justiça paga (artº 22º)

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

31

- Conversão da taxa de justiça paga
- Desenvolvimento

Regulamento das Custas Processuais

Encargos

32

- Imputação na conta de custas

- a) os encargos são sempre imputados na conta de custas da parte que é responsável, mesmo que beneficie de apoio judiciário;

- b) no final, imputação à parte condenada em custas ou na proporção.

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

33

- Nota justificativa (artº 25º)
- Prazo: 5 dias a contar do trânsito em julgado ou após a notificação de que foi obtida a totalidade do pagamento ou do produto da penhora
- Envio ao tribunal e parte vencida

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

34

- Elementos
- a) indicação parte, processo e mandatário ou agente de execução;
- b) quantias efectivamente pagas a título de taxa de justiça;
- c) indicação das quantias pagas a título de despesas ou encargos;

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

35

- Indicação das quantias pagas honorários mandatário ou de agente de execução, com o limite de 50% do somatório das taxas de justiça pagas pela parte vencida e vencedora.
- Indicação do valor a receber, nos termos do RCP.

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

36

- As custas de parte são pagas directamente pela vencida à vencedora.
- Parte vencida é condenada:
 - a) valores da taxa de justiça paga pela vencedora (ou na proporção);
 - b) encargos pagos pelo vencedor;
 - c) honorários do mandatário ou do agente de execução, nos limites referidos.
- (não há lugar a reembolso de multas ou taxa sancionatória especial).

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

37

- **Exemplo 1 de custas de parte:**
- António propôs acção no Tribunal de Almada pedindo a condenação de João no pagamento de 5 000 euros de capital e de 200 euros de juros já vencidos.
- João contestou. Ambos pagaram taxa de justiça, com os articulados. Tribunal efectuou despesas transporte de 400 euros, pagas pelo A.
- Sentença: condenação do R. a pagar 80% do pedido, custas na proporção.

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

38

- Conta do processo
- Valor: 5 200 euros
- Taxa do processo: 408 € (4 UC)
- Taxa paga por A e R: 408 € (4 UC)
- Total pago taxas de justiça: 408 € (4 UC)
- Taxa em dívida: 0

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

39

- **Custas de parte do A.(requerimento)**
- Tribunal de Almada, proc. n° , Juízo , Secção (identificação do processo)
- Quantias pagas taxa de justiça A: 204 €
- Encargos suportados:
 - a) transportes: 400 €
 - B) honorários mand.: 204 €

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

40

- Valor a receber (vencedor em 80%)
- Taxa de Justiça

Pago

A receber

204€

163,20€ (80%)

- Encargos

Transportes

400 €

80% 320 €

- Honorários

204€ (limite)

80% 163,20€

- Total a receber: 646,40€

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

41

- **Exemplo 2 de Custas de Parte**
- O Fundo de Garantia Automóvel, isento de custas, propôs acção de acção de sub-rogação contra Luís, pedindo a condenação deste no pagamento de 25 000 euros. Luís contestou a acção.
- Luís requereu várias diligências que envolveram encargos no valor de 400 euros.
- A sentença condenou Luís a pagar 12.500 euros, com custas na proporção.

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

42

- Conta do processo
- Valor: 25 000 euros
- Taxa do processo: 1 020 € (104 UC)
- Taxa paga por R: 510 € (5 UC)
- Total pago taxas de justiça: 510 € (5 UC)
- Taxa em dívida: 510 € (5 UC)

Regulamento das Custas Processuais

Custas de Parte

43

- Valor a receber (vencedor em 50%)
- Taxa de Justiça

	Pago	A receber
	510€	255€ (50%)

- Encargos
- | | | |
|--|------|------------|
| | 400€ | 200€ (50%) |
|--|------|------------|

- Honorários
- | | | |
|--|---------------|----------|
| | 510€ (limite) | 50% 255€ |
|--|---------------|----------|

- Total a receber: 655,00€

Regulamento das Custas Processuais

MULTAS

44

Artº 27º

- Montante fixado na lei;
- Fixação entre 0,5 UC e 5 UC
- Casos excepcionalmente graves: até 10 UC
- Sempre fixado pelo juiz.

Regulamento das Custas Processuais

MULTAS

45

- Pagamento (INOVAÇÃO)
- Prazo de 10 dias a contar do trânsito da decisão
- Não sendo paga, transita para a conta de custas, com acréscimo de 50%
- São sempre pagas pela parte que as motivou.

Regulamento das Custas Processuais

Conta de custas

46

- Custas são elaboradas de forma contínua pela secretaria, ao longo do processo (art. 29º).
- Balanço efectuado 10 dias depois de:
 - * Trânsito em julgado da decisão resp.custas
 - * Pagamento voluntário ou obtenção produto penhora (execução);
 - * Após liquidação do activo (insolvência)

Regulamento das Custas Processuais

Conta de custas

47

- Balanço Provisório
- Processo parado por mais de três meses;
- Execução remetida para insolvência.
- Na conta provisória não se incluem custas de parte.

Regulamento das Custas Processuais

Conta de custas

48

- Uma conta por cada sujeito processual;
- Requisitos (artº 30º, nº3 RCP)

Regulamento das Custas Processuais

Conta de custas

49

- Reforma e reclamação (dez dias)
- Distinção entre reforma e reclamação
- A reclamação pelo responsável do pagamento obriga ao deposito imediato de 50%, descontadas as custas de parte.

Regulamento das Custas Processuais

Pagamento

50

- Pagamento efectuado preferencialmente por meios electrónicos disponíveis sendo obrigatório para as pessoas colectivas (artº 32º;
- Pagamento faseado (em prestações) – artº 33º